



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**CONTRATO Nº 051/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 910/2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DE OUTRO A EMPRESA D.L. CAROSO EIRELI, PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA PARA COMPRA EMERGENCIAL COM CARÁTER DE EMERGENCIA DE MANTIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CAS DO MENOSR LAR “ANJO GABRIEL”, O FIM QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a SR. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição n.º 358, São Benedito, neste Município, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado à empresa D.L.CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.470.141/0001-57 ,e Inscrição Estadual n.º13.399.168-7 Estabelecida a Avenida das Palmeiras n.º 518 , bairro Novo Diamantino, cidade de Diamantino-MT, neste ato representada pelo Sr. Diones Líber Cardoso, portador do CIRG n.º 2382169-8 SSP/MT e CPF n.º 039.161.441-03 doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo de Dispensa n.º 025/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objetivo **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL COM CARÁTER DE URGENCIA DE MANTIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA DO MENOR LAR "ANJO GABRIEL", SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES**

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei n.º. 8.883/94, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública em cada dia de evento.

1.1. Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor Total
01	ABACAXI PEROLA	UND	30	R\$ 4,45	R\$ 133,50
02	ABOBORA CABOTIÃ	KG	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
03	ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G	UND	60	R\$ 5,55	R\$ 333,00
04	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	UND	50	R\$ 5,45	R\$ 275,50
05	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM 1L	UND	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
06	ALFACE CRESPA	UND	40	R\$ 3,25	R\$ 130,00
07	AMACIANTE 2 L	UND	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
08	AMIDO DE MILHO- 500 G	UND	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
09	ARROZ AGULINHA 5KG POLIDO LONGO FINO TIPO 1	UND	40	R\$ 23,58	R\$ 943,20
10	AZEITE DE OLIVIA 500 G	UND	30	R\$ 23,95	R\$ 718,50
11	BANANA DA TERRA KG	KG	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
12	BANANA NANICA KG	KG	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
13	BATATA DOCE	KG	30	R\$ 3,45	R\$ 103,50
14	BATATA KG	KG	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PCT C/500G	KG	60	R\$ 11,70	R\$ 702,00
16	CARNE BOVINA COSTELA	KG	60	R\$ 23,65	R\$ 1419,00
17	CARNE BOVINA DE SEGUNDA EM PEDAÇOS	KG	60	R\$ 26,95	R\$ 1617,00
18	CARNE BOVINA FRALDINHA	KG	50	R\$ 33,85	R\$ 1692,50
19	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA	KG	60	R\$ 23,90	R\$ 1434,00
20	CARNE BOVINA TIPO COCHÃO MOLE DE PRIMEIRA	KG	50	R\$ 37,65	R\$ 1882,50
21	CARNE DE SOL	KG	40	R\$ 23,75	R\$ 950,00
22	CARNE SUÍNA EM PEDAÇO	KG	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
23	CEBOLA EM CABEÇA	KG	40	R\$ 5,95	R\$ 238,00
24	CHÁ MATE DE 500G	UND	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
25	COCO RALADO 100 G SEM AÇÚCAR	UND	50	R\$ 7,95	R\$ 397,50
26	COXA SOBER COXA DE FRANGO	KG	60	R\$ 10,75	R\$ 645,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

28	CREME DE LEITE 200G	UND	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
29	CREME DENTAL 180 G	UND	25	R\$ 5,45	R\$ 136,25
30	DESINFETANTE 2L	UND	40	R\$ 5,45	R\$ 218,00
31	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADAVÉL , EMBALAGEM DE 500 ML	UND	40	R\$ 195	R\$ 78,00
32	ESPONJA DE LÃ E AÇO COM 8 UNIDADES	UND	40	R\$ 1,45	R\$ 58,00
33	EXTRATO DE TOMATE 350G	UND	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
34	FARINHA DE MANDIOCA ARTESANAL 1 KG	KG	40	R\$ 6,30	R\$ 252,00
35	FARINHA DE TRIGO KG	KG	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
36	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1 KG	KG	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
37	FERMENTO BIOLÓGICO PCT COM 500 G	UND	20	R\$ 16,55	R\$ 331,00
38	DOBRADINHA	KG	30	R\$ 24,95	R\$ 748,50
39	FÓSFORO CX C/40 PALITOS, COMPRIMENTO DO PALITO 4 CM, MAÇO	UND	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
40	FRANGO CONGELADO	KG	50	R\$ 8,90	R\$ 445,00
41	FUBÁ DE MILHO 500G	UND	45	R\$ 2,55	R\$ 114,75
42	GELATINA DE FRUTAS 30G SABORES VARIADOS	UND	80	R\$ 1,25	R\$ 100,00
43	IOGURTE VÁRIOS SABORES	UND	30	R\$ 1,25	R\$ 162,00
44	LARANJA	KG	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
45	LEITE CONDENSADO LATA 395 G	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
46	LEITE UHT INTEGRAL 1000ML	UND	180	R\$ 4,45	R\$ 801,00
47	LIMPA ALUMÍNIO NEUTRO A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, EMBALAGEM 500 ML	UND	40	R\$ 2,95	R\$ 118,00
48	LIMPADOR LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM 500 ML	UND	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50
49	LINGUIÇA CALABRESA	KG	40	R\$ 21,45	R\$ 858,00
50	MACARRÃO SÊMOLA ESPAGUETE PCT 500G, DE 1 QULIDADE	UND	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
51	MAIONESE DE 500 G	UND	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
52	MAMÃO FORMOSA	KG	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
53	MASSA C/SEMOLA P/LASANHA 500 G	UND	40	R\$ 5,95	R\$ 238,00
54	MELANCIA KG	KG	20	R\$ 2,40	R\$ 238,00
55	MILHO DE PIPOCA	UND	40	R\$ 5,95	R\$ 118,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

56	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	UND	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
57	MORTADELA	KG	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
58	MULTI INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
59	MUSSARELA FATIADA	KG	20	R\$ 33,90	R\$ 678,00
60	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UND	60	R\$ 7,90	R\$ 474,00
61	PANO DE CHÃO	UND	20	R\$ 7,85	R\$ 157,00
62	PAPEL HIGIÊNICO 4X30 CM	UND	80	R\$ 3,95	R\$ 316,00
63	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	50	R\$ 10,85	R\$ 542,50
64	PEIXE TAMBAQUI	KG	40	R\$ 21,55	R\$ 862,00
65	PEPINO COMUM	KG	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
66	PRESUNTO	KG	20	R\$ 24,10	R\$ 482,00
67	RÚCULA VERDE EM MAÇO	UND	40	R\$ 3,85	R\$ 154,00
68	SABÃO EM PEDRA NEUTRO GLICERINADO PACOTE COM 5 UND	UND	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
69	SABÃO EM PÓ 800 G	UND	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
70	SABONTE 90G	UND	40	R\$ 1,30	R\$ 52,00
71	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100L C/15 UND	UND	06	R\$ 19,80	R\$ 94,20
72	SACO PLÁSTICOP/LIXO 50 LC/30 UND	UND	04	R\$ 19,80	R\$ 79,20
73	SAL REFINADO	KG	20	R\$ 1,46	R\$ 29,00
74	SARDINHA LATA EM ÓLEO 125 G	UND	60	R\$ 5,55	R\$ 333,00
75	SUCO EM PÓ, EMBALAGEM DE 1K, SABORES VARIADOS	UND	70	R\$ 6,90	R\$ 483,00
76	TEMPEIRO COMPLETO DE 300 G	UND	08	R\$ 2,50	R\$ 20,00
77	TOMATE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE	KG	40	R\$ 5,90	R\$ 236,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.299,70</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada através da Modalidade Dispensa de Licitação n.º 025/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/20 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, até 10/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ (Vinte e nove mil duzentos e noventa e nove e setenta centavos).

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta), mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. O reajuste de preços durante a vigência deste contrato, que poderá ocorrer, será previsto no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, nunca ultrapassando o “*caput*” da Lei Federal 14.035/20 em seu art. 4º-I.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes, do qual trata o item 5.4, será o IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos oriundos, constantes na rubrica orçamentaria abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.002.08.243.0087.20037.3390300000.0129000000	912	29.299,70
	07.002.08.243.0087.20037.3390300000.0100000000	913	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e)** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f)** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g)** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h)** **Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.**

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b)** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f)** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência verbal ou escrita.
- b)** Multas.
- c)** Declaração de inidoneidade e,
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2.** A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

**8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a)** Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b)** Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c)** Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d)** Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e)** Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f)** Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g)** Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h)** Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i)** Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j)** Declaração de Inidoneidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**8.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

**8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**8.9.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.10.** As multas previstas no lote anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

12.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino – MT, 28 de MAIO2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**D.L CARDOSO EIRELI**  
**EMPRESA CNPJ 12.470.141/0001-57**  
**DIONES LIBER CARDOSO**  
**CPF 039.161.441-03**

TESTEMUNHAS:

JOAO VITOR MARTINS ROCHA  
CPF – 044.897.161-50  
RG – 2494404-1 SSP/MT

ANDRESSA BUENO BATISTONI  
CPF – 048.736.711-16  
RG – 2121023-3 SSP/MT